



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

São Vicente, 26 de Fevereiro de 2025

Memo COPATRI nº 111/2025

Para: COPAC

1. BREVE RELATO.

Trata-se de IMPUGNAÇÕES interpostas pela empresa **GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA CNPJ: o 62.413.869/0001-15** nos autos do processo nº 10709/2024 pegão 167/24 que trata da abertura de ata de registro de preços para aquisição de Equipamentos Eletrônicos Hospitalares.

2. AS IMPUGNAÇÃO FEITA PELA EMPRESA

- a) ITEM 35 – BERÇO AQUECIDO COM BABYPUFF E ITEM 36 – BERÇO AQUECIDO
- Primeiramente destaca-se que atualmente no mercado nacional encontramos 03 fabricantes do berço aquecido, equipamento pretendido no processo licitatório, estando todos os três devidamente certificados de acordo com a norma NBR dedicada aos berços aquecidos e registrados junto a Anvisa, ou seja, estão aptos já que foram desenvolvidos e fabricados após passarem por rigorosos testes de desempenho, segurança, estabilidade e etc. Fato é que a exigência contida na descrição do equipamento, acaba, mesmo que sem intenção, restringindo a concorrência do item, ferindo os Princípios da Isonomia, Economicidade, Legalidade e Eficiência. Exigência da descrição para os 02 (dois) itens: “GAVETA DE RAIOS X COM ACESSO SEM ABRIR AS ABAS DE ACRÍLICO;” Entende-se que o Município de São Vicente ao elaborar o descritivo busca atender as necessidades da unidade hospitalar e seus usuários (médicos, enfermeiros, pacientes e etc.), porém não podemos esquecer do principal em um processo licitatório que é a busca da Economicidade e Isonomia, lógico sem que a qualidade seja deixada de lado, ou seja, melhor custo-benefício, por este motivo não podemos concordar com a exigência restritiva evidenciada neste processo. A gaveta para raios X é de extrema importância no atendimento do paciente, pois possibilita que seja efetuada radiografias sem a necessidade de remoção e/ou manuseio do paciente, porém, não conseguimos identificar a vantajosidade na exigência “com acesso sem abrir as abas de acrílico”, sendo que o rebatimento das portas ou abas laterais em nada dificulta o acesso ou diminui a agilidade do corpo clínico, pois apenas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

abas/portas serão destacadas, mantendo o paciente sem qualquer movimentação dentro do seu total conforto térmico.

- b) Aproveitando o ensejo, gostaríamos de mencionar que as descrições dos itens 35 e 36 exigem que o Berço Aquecido ofertado possua Certificado em Conformidade com a Norma NBR que não se aplica ao equipamento pretendido tratando-se da Norma: NBR IEC 60601-2-49, “PRESCRIÇÕES PARTICULARES DE SEGURANÇA PARA MONITORAÇÃO MULTIPARAMÉTRICA DO PACIENTE” – Como a própria nomenclatura diz, esta NBR é dedicada a segurança de equipamentos que efetuam a monitoração multiparamétrica, ou seja, equipamentos que acompanham a evolução dos sinais vitais de um paciente em tempo real, auxiliando na avaliação da resposta ao tratamento clínico, não sendo esta a finalidade do berço aquecido que é manter a temperatura corpórea do paciente através do sistema servo-controlado.

3. DA TEMPESTIVIDADE

Os pedidos de impugnação interpostos pelas empresa **GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA CNPJ: o 62.413.869/0001-15**, é tempestivo.

4. DO FUNDAMENTO

- a) Em resposta à impugnação apresentada referente à exigência do item "Gaveta de raio-X com acesso sem abrir as abas de acrílico", esclarecemos que:

A especificação foi incluída no edital considerando as necessidades técnicas da unidade hospitalar, visando a melhor assistência ao recém-nascido. A funcionalidade do acesso sem necessidade de abrir as abas de acrílico permite:

- Redução da perda de calor do recém-nascido, mantendo a estabilidade térmica essencial para sua recuperação.
- Minimização da manipulação do paciente, evitando riscos desnecessários, especialmente para prematuros e neonatos em estado crítico.
- Maior agilidade no procedimento de radiografia, otimizando o fluxo de atendimento da equipe clínica.

A exigência não visa restringir a competitividade, mas sim garantir um equipamento que atenda plenamente às necessidades da unidade hospitalar, assegurando qualidade e segurança ao paciente. Modelos que possuem essa característica já são utilizados em diversas instituições de saúde, demonstrando viabilidade técnica e comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

O critério de economicidade não se limita ao menor custo de aquisição, mas também ao custo-benefício a longo prazo. A redução da manipulação e da perda térmica pode impactar diretamente na recuperação do paciente, diminuindo tempo de internação e otimizando recursos hospitalares.

- b) A exigência da NBR IEC 60601-2-49 foi incluída no edital com base em critérios técnicos e normativos que visam garantir a segurança e qualidade do equipamento, atendendo às melhores práticas e recomendações regulatórias aplicáveis aos equipamentos eletromédicos utilizados no atendimento neonatal. Embora a norma em questão tenha como foco o monitoramento multiparamétrico do paciente ela também estabelece requisitos gerais de segurança para equipamentos que interagem com pacientes em ambientes críticos, como é o caso dos Berços aquecidos utilizados em unidades neonatais. A inclusão desta norma não restringe a competitividade do certame, mas sim garante que os equipamentos fornecidos atendam aos mais altos padrões de segurança, evitando a aquisição de produtos que possam comprometer a eficácia do tratamento dos recém-nascidos. Outras empresas do setor possuem equipamentos certificados e em conformidade com a norma ordinária, demonstrando que sua aplicação não inviabiliza a participação de fornecedores.

5. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, após análise, sem nada mais evocar, as razões da impugnação apresentadas pela empresa: **GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA CNPJ: o 62.413.869/0001-15** RESOLVO: **CONHECER** das impugnações, RESOLVO: julgar **IMPROCEDENTES** as impugnações apresentadas, tornando inalterado o edital.

Edite Grasieli da Silva

Coordenação de Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Danilo Ribeiro Santos

Diretoria de atenção Hospitalar Urgência e Emergência